

LEI Nº 3.441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Cria incentivo econômico para o contribuinte que promover a Entrega Voluntária de materiais recicláveis nos Postos de Entrega Voluntária – PEV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado incentivo econômico com redução na Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os contribuintes que aderirem à entrega voluntária de materiais recicláveis.

Art. 2º - O benefício tributário, concedido na forma de desconto sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública, destinar-se-á ao contribuinte que se cadastrar e colaborar na redução dos custos municipais de gestão de resíduos sólidos, entregando tais resíduos recicláveis devidamente separados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), não ultrapassando 50% do valor destinado à taxa.

Parágrafo único - Todo resíduo coletado no PEV será destinado às associações de catadores organizados existentes no Município.

Art. 3º - O contribuinte interessado em participar, deverá proceder ao seu cadastramento junto ao órgão gestor da limpeza pública do Município, onde posteriormente lhe será fornecido um cartão de pontuação.

Parágrafo único - Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito perante o fisco Municipal.

Art. 4º - A cada entrega de lixo reciclável realizada pelo contribuinte no PEV, seu cartão será pontuado conforme tabela a ser disponibilizada no ato de seu cadastramento, a qual terá como critério o valor de mercado de cada tipo de resíduo reciclável.

Art. 5º - O valor do incentivo econômico a ser concedido na Taxa de Limpeza Pública, terá um percentual de 50% rateado entre os contribuintes cadastrados, diretamente proporcional a pontuação obtida em sua participação, que será lançado como desconto no exercício subsequente, seja para pagamento em cota única ou diluído em parcelas.

Parágrafo único – A apuração da economia feita pelo Município será procedida ao final do ano efetivo, resultando da diferença apurada entre o volume de

resíduos sólidos depositados no aterro nos últimos dois anos.

Art. 6º - A gestão dos trabalhos será feita pelo Comitê Gestor, ao qual compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do projeto;

II - validar cadastro de cooperativas e associações;

III - definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão;

IV - contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 7º - O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

III - dois representantes de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis;

IV - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o caput será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º Cada instituição indicará um representante titular e seu suplente para o Comitê Gestor.

§ 4º As demais disposições relativas ao funcionamento do Comitê Gestor serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional especial no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único – Como fonte de recursos destinados à abertura de crédito de que trata este artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação da presente Lei por Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de setembro de 2015; 51º
Ano de Emancipação Político-
Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal